

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.191, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 0 a 14/11
pla 10/ 7 na ferma do Art. 103 da Lei
Organista.

Funcientario - Mat. 0/ -3/1/2 2

Dispõe sobre o título de mérito ao profissional da educação em destaque, denominado Diploma Padre Palmeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o título de mérito educacional, com o escopo de agraciar os educadores em destaque no município de Vitória da Conquista – Bahia, englobando as redes públicas e privadas, que será realizada com a entrega do Diploma Padre Palmeira.

Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber o Diploma Padre Palmeira instituições de ensino, gestores da educação (diretores, vice-diretores e coordenadores), supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, de atuação na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior das redes públicas e privadas, e no ensino extraescolar.

- Art. 2º A entrega do referido Diploma Padre Palmeira será anual, em Sessão Solene, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro, no qual se comemora o dia do professor, a ser convocada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista Bahia.
- Art. 3º O Diploma contemplará 06 (seis) educadores, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, pesquisa, incentivo e exercício na mencionada área, contribuindo para o aprimoramento e crescimento da cidade de Vitória da Conquista.

Art. 4º Sobre o referido Diploma:

I – As indicações ocorrerão com 01(um) mês de antecedência;

 II – Os vereadores do Município e as entidades, governamentais e não governamentais, assim como as instituições de ensino público e privada indicarão seus homenageados com as respectivas biografias;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N° 2.191, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

III – A Mesa da Câmara indicará uma comissão para avaliação e organização, com no mínimo 02(dois) representantes de cada bancada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

